

ESTADO DE MINAS

DIREITO & JUSTIÇA

O Judiciário e o pacto federativo

Bruno Terra Dias - Juiz de direito, presidente da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis)



Tema de direito e ciências políticas, que frequenta as rodas dos debates nos poderes Executivo e Legislativo, mas pouco discutido no meio da magistratura, é o pacto federativo. Aparentemente, não se enxerga a matéria como própria à consideração dos juízes. Entretanto, trata-se de proposição inteiramente pertinente à discussão pela magistratura e de larga repercussão na estrutura do Poder Judiciário, na carreira, nas funções das corregedorias, na delimitação dos poderes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), isso numa visão primeira e sem maior aprofundamento.

Não se justifica, portanto, o pouco trato dado ao tema nos debates entre magistrados, especialmente quando temos um Supremo Tribunal Federal (STF) remisso no cumprimento de sua obrigação constitucional de apresentar ao Congresso Nacional um anteprojeto de novo Estatuto da Magistratura (dever cujo prazo de cumprimento já se esgotou há mais de 20 anos), bem como no momento em que deve ser levada a cabo a segunda etapa da reforma constitucional do Judiciário.

Sem discussão e amadurecimento da matéria, teremos certamente um estatuto em desacordo com os anseios e necessidades da cidadania (para obtenção de serviço judiciário de qualidade) e da magistratura de base (que legitimamente postula por democracia interna), assim como outros efeitos deletérios facilmente imagináveis na perspectiva de perda de substância das corregedorias e hipertrofia do CNJ.

Outros temas, sem maior repercussão na melhoria dos serviços judiciários, como sonha e merece a cidadania, têm ocupado espaço de discussão nos meios judiciários. Enquanto na arena de debates nos detivermos em considerações a temas não essenciais, o principal será encaminhado por acordo de lideranças e em conformidade com interesses outros, cujos verdadeiros patrocinadores não são muito evidentes.

Dois papéis básicos afirmam-se à primeira vista ao Poder Judiciário em face do pacto federativo: 1 – guardião, diante de possíveis violações praticadas pelos demais poderes, no controle difuso ou concentrado de constitucionalidade; 2 – cumpridor do pacto, nas relações internas e externas. Interessam-nos, de perto, as implicações do pacto federativo nas relações internas, isto como natural preocupação com a segunda etapa da reforma constitucional do Poder Judiciário, bem como em razão da promessa de encaminhamento

do anteprojeto de Novo Estatuto da Magistratura ao Congresso Nacional ainda este ano.

Na empreitada da segunda etapa de reforma do Poder Judiciário, devemos travar um debate principiológico que assegure respeito aos órgãos judiciários da federação, observadas as prerrogativas do poder, bem como o direito de acesso da magistratura de base às instâncias decisórias dos tribunais, para que possam os juízes legitimar a investidura nos cargos diretivos com o seu voto.



Assegurar democracia interna é o principal enfoque para que os juízes não tenham mais que suportar a esquizofrenia de assegurar a todos os benefícios da civilidade, suportando disciplina (não apenas de carreira, mas de relacionamento entre os órgãos judiciários) tipicamente autoritária; outras questões certamente serão debatidas, mas nenhuma com tamanha possibilidade de atendimento à cidadania, pois a necessidade de compromisso entre os órgãos dirigentes e os magistrados, em suas comarcas ou varas, implica uma disposição de conhecimento das realidades locais, o que atualmente a Constituição e a Lei Complementar 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman) dispensam.

Os trabalhos de substituição da anacrônica e ilegítima Loman devem encaminhar-se com lastro nos mesmos princípios fundamentais de preservação da federação e do fortalecimento da democracia, regulando o funcionamento dos tribunais e aclarando, em texto de lei, com amplo debate, os poderes e deveres do CNJ.

Não é possível mais conviver com uma legislação de índole autoritária e com um órgão de controle que se autorregulamenta, visto não haver lei que defina democraticamente seus poderes e deveres. O melhor, não necessariamente o mais cômodo, é que os magistrados assumam o protagonismo decisório de seu destino, para que não tenham de amargar as consequências de debater o não essencial e delegar o que há de mais importante a forças concentradas em Brasília.

Fonte: Estado de Minas / Caderno Direito e Justiça